



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 017/2013

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Primeira Comissão Disciplinar** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 05.11.2013, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 083/2013.

Jogo: A. S. São Domingos X F. F. Sport F. C. – Realizado em 14.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. KELVIN FERREIRA FERNANDES DE SOUZA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do F. F. Sport F. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima, com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: **Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

2. Processo: 084/2013.

Jogo: S. E. São Luiz X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 14.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. RICARDO DOS SANTOS BARROS**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da S. S. Sete de Setembro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima, com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ**, incurso no art. 211 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, multar o referido clube em **R\$ 100,00(cem)** reais, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator:** **Dr. Ícaro Werner de Sena**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Bítar(ausente), sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

3. Processo: 085/2013.

Jogo: Ipanema A. C. X A. A. Santa Rita – Realizado em 15.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. JOHN EVERTON ALMEIDA DA SILVA**, incurso no art. 258, sendo desclassificado para o art. 243-F do CBJD, massagista do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação com aplicação de pena mínima, **suspender o mesmo em 04 (quatro) partias**, e também **multar ainda em R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.

4. Processo: 086/2013.

Jogo: Desportivo Aliança X S. E. São Luiz – Realizado em 21.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, multar o referido clube em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior(ausente), sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

5. Processo: 087/2013.

Jogo: A. A. Coruripe X S. C. Penedense – Realizado em 28.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. DOUGLAS SOBRAL DE LIMA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver o atleta**, (3x0)”. **Auditor Relator:** Dr. **André Felipe Alves Cardoso(ausente)**, sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 088/2013.

Jogo: A. A. Santa Rita X Igreja Nova F. C. – Realizado em 06.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. HEISSON RODRIGO M. ALBUQUERQUE**, incurso no art. 258-B do CBJD, preparador físico da Associação Atlética Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu, com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, (3x0), requerido pelo procurador Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar e deferido pela Comissão a aplicação do parágrafo primeiro do art. 258-B do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para a Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

7. Processo: 089/2013.

Jogo: Ipanema A. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 12.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. FABIANO AGUIAR D. LAURENTINO**, incurso no art. 254-A, e 157, I do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima **em 02 (duas) partidas**, (3x0), considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 01(uma) partida de suspensão, atleta do Ipanema A. C., como também o **Sr. DIOGO DA SILVA SANTOS**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima, com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e **Sr. ISAAC LAMEC SILVA MUNIZ**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação do atleta citado, **suspender em 04 (quatro) partidas**, (3x0), considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 03(três) partidas de suspensão”. , ambos atletas do Desportivo Aliança. **Auditora Relatora: Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

8. Processo: 090/2013.

Jogo: S. E. São Luiz X F. F. Sport F. C. – Realizado em 13.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **F. F. SPORT FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, **multar** o referido clube em **R\$ 3.100,00(três mil e cem) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ**, incurso no art. 211 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, **multar** o referido clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior(ausente), sendo redistribuído para a Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

9. Processo: 091/2013.

Jogo: A. A. Coruripe X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 12.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. CELSO LUIZ TEIXEIRA**, incurso no art. 243-F do CBJD, Técnico da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação com aplicação de pena mínima, **suspender** o Técnico em **04 (quatro) partidas**, e também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

10. Processo: 092/2013.

Jogo: Igreja Nova F. C. X Dínamo E. C. – Realizado em 13.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **IGREJA NOVA FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 191 c/c 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, **multar** o referido clube pela primeira tipificação em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, e pela segunda tipificação em **R\$ 100,00(cem) reais**, totalizando **R\$ 1.100,00(hum mil e cem)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

reais de multa, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

11. Processo: 093/2013.

Jogo: A. A. Santa Rita X S. E. São Luiz – Realizado em 20.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. EDSON DA SILVA SOARES**, incurso no art. 250 c/c 258, sendo desclassificado para o art. 243-F do CBJD, Atleta, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação com aplicação de pena mínima, **suspender o Técnico em 04 (quatro) partias**, e também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e **Sr. HELIO AMORIM DE MENDONÇA FILHO**, incurso no art. 250 do CBJD, Técnico, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu, com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partia**, (3x0), requerido pelo procurador Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar e deferido pela Comissão a aplicação do parágrafo primeiro do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. ambos da Sociedade Esportiva São Luiz. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

12. Processo: 040/2013.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano – Realizado em 27.10.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação de pena mínima, **multar** o referido clube em **R\$ 1.578,47(hum mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior(ausente), sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

Afixado no dia 06.11.2013 às 16:00h. (quarta-feira)

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

**Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL**